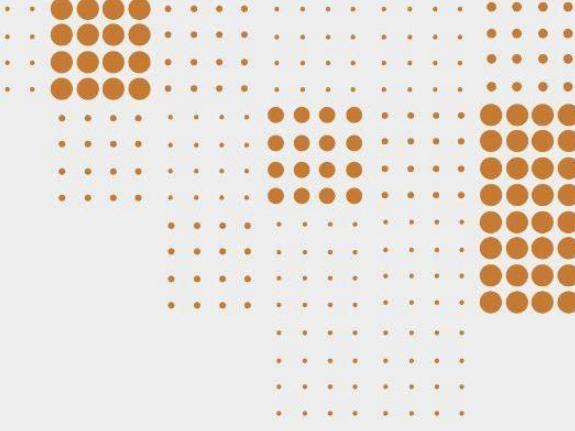




Berkley  
Brasil Seguros

| a Berkley Company



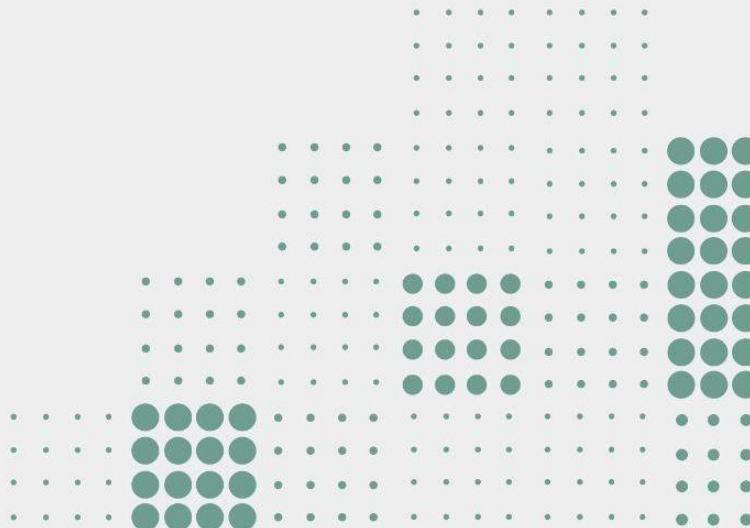
# Condições Contratuais

**Seguro**

**TRANSPORTE  
INTERNACIONAL**

Processo SUSEP:  
15414.000202/2010-47

**sb01-10.2025**



Confiabilidade e agilidade para seus negócios

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

## **Seguro TRANSPORTE INTERNACIONAL**

### **Prezado(a) Segurado(a),**

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua apólice.

**É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM AS SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.**

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e apólice do seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, **informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.**

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Segurado declarara, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas indicadas na Proposta de contratação e constantes na apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar este seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

- Acessou previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br);
- Está ciente, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

## **CONSULTAS**

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (nome completo ou CNPJ ou CPF):

<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.

- **Consulte a Seguradora** (nome completo):

[https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura\\_2011.asp](https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp).

- **Consulte o plano de seguro** (nº do processo SUSEP):

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

## **CANAIS DE ATENDIMENTO**

### **SAC**

- 0800 777 3123

### **OUVIDORIA**

- 0800 797 3444
- [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)
- [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

### **PLANTÃO 24H | SINISTROS**

- 0800 770 0797
- [sinistros@berkley.com.br](mailto:sinistros@berkley.com.br) e [sinistro.transporte@berkley.com.br](mailto:sinistro.transporte@berkley.com.br)

O Segurado deverá descrever detalhadamente o evento ocorrido com data e horário dos fatos, relacionando os bens atingidos, as respectivas estimativas de prejuízo e os dados de contato para agendamento da vistoria.

### **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- [privacidade@berkley.com.br](mailto:privacidade@berkley.com.br)

## **INTRODUÇÃO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais, Especiais e Particulares** do seu **Seguro TRANSPORTE INTERNACIONAL** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

**Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.**

**Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.**

**O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.**

### **2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO**

Este contrato de seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares**.

**Condições Gerais** são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos **Condições Particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.**

## **SUMÁRIO**

<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b>	1
<b>SEGURO TRANSPORTE INTERNACIONAL</b>	2
<b>PREZADO(A) SEGURADO(A),</b>	2
<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>	2
<b>CONSULTAS</b>	4
<b>CANAIS DE ATENDIMENTO</b>	4
<b>INTRODUÇÃO</b>	5
1. APRESENTAÇÃO	5
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	5
<b>SUMÁRIO</b>	6
<b>GLOSSÁRIO</b>	10
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	25
1. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS	25
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS	25
3. OBJETO	25
4. INTERESSE SEGURÁVEL	25
5. IMPORTÂNCIA SEGURADA	25
6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	26
7. SUBLÍMITE DE GARANTIA	26
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	26
9. RISCOS COBERTOS	27
10. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	27
11. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	27
12. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	28
13. FRANQUIA	30
14. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	31
15. PERÍODO DE VIGÊNCIA	32
16. INÍCIO E FIM DOS RISCOS	32
17. GERENCIAMENTO DE RISCO	33
18. SEGURO CUMULATIVO	33
19. TIPO DE APÓLICE E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DAS APÓLICES	33
20. PRÊMIO	34
21. PAGAMENTO DO PRÊMIO	35
22. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	37
23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	38
24. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	39
25. SALVADOS	40
26. VISTORIA	40
27. PERDA TOTAL	41
28. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	41
REGULAÇÃO	41
28.3. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	42
28.7. VALOR DO OBJETO SEGURADO	42

<b>LIQUIDAÇÃO .....</b>	43
<b>28.13. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO.....</b>	43
<b>29. SUB-ROGAÇÃO.....</b>	44
<b>30. REINTEGRAÇÃO .....</b>	45
<b>31. PERDA DE DIREITOS .....</b>	45
<b>32. RESCISÃO E CANCELAMENTO.....</b>	46
<b>33. PRESCRIÇÃO .....</b>	47
<b>34. FORO COMPETENTE.....</b>	47
<b>35. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	47
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	48
<b>COBERTURAS BÁSICAS .....</b>	48
<b>Nº 001. COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C).....</b>	48
<b>Nº 002. COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B).....</b>	55
<b>Nº 003. OBERTURA BÁSICA AMPLA (A).....</b>	64
<b>Nº 004. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS.....</b>	72
<b>Nº 005. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS.....</b>	80
<b>Nº 006. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS .....</b>	88
<b>Nº 007. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS.....</b>	97
<b>Nº 008. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO.....</b>	105
<b>Nº 009. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS) .....</b>	113
<b>Nº 010. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS .....</b>	121
<b>Nº 011. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES.....</b>	125
<b>Nº 012. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES).....</b>	134
<b>Nº 013. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) .....</b>	141
<b>Nº 014. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES).....</b>	149
<b>Nº 015. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS) .....</b>	157
<b>Nº 016. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS) .....</b>	164
<b>Nº 017. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)171</b>	
<b>Nº 018. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA.....</b>	179
<b>Nº 019. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS.....</b>	186
<b>Nº 020. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM .....</b>	192
<b>Nº 021. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES.....</b>	198
<b>Nº 022. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS.....</b>	203
<b>Nº 023. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES ..</b>	209
<b>Nº 501. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS EM AVIÕES..215</b>	
<b>COBERTURAS ADICIONAIS.....</b>	220

<b>Nº 200.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU SEGURO .....</b>	<b>220</b>
<b>Nº 201.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS .....</b>	<b>220</b>
<b>Nº 202.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS) .....</b>	<b>221</b>
<b>Nº 203.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS) .....</b>	<b>222</b>
<b>Nº 204.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS .....</b>	<b>223</b>
<b>Nº 205.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS .....</b>	<b>224</b>
<b>Nº 206.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO .....</b>	<b>224</b>
<b>Nº 208.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS .....</b>	<b>225</b>
<b>Nº 209.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA .....</b>	<b>225</b>
<b>Nº 210.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES .....</b>	<b>226</b>
<b>Nº 211.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS .....</b>	<b>227</b>
<b>Nº 212.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS .....</b>	<b>230</b>
<b>Nº 213.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES .....</b>	<b>230</b>
<b>Nº 214.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS .....</b>	<b>231</b>
<b>Nº 215.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO .....</b>	<b>232</b>
<b>Nº 216.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO .....</b>	<b>233</b>
<b>Nº 217.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B) .....</b>	<b>233</b>
<b>Nº 218.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B) .....</b>	<b>234</b>
<b>Nº 219.</b> <b>COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A) .....</b>	<b>235</b>
<b>CONDIÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>236</b>
<b>CLÁUSULAS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>236</b>
<b>Nº 301. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS .....</b>	<b>236</b>
<b>Nº 302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO .....</b>	<b>236</b>
<b>Nº 304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS .....</b>	<b>236</b>
<b>Nº 308. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS .....</b>	<b>237</b>
<b>Nº 309. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS .....</b>	<b>238</b>
<b>Nº 310. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS) .....</b>	<b>239</b>
<b>Nº 311. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS .....</b>	<b>241</b>
<b>Nº 312. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>241</b>
<b>Nº 313. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL .....</b>	<b>241</b>
<b>Nº 314. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISSO” .....</b>	<b>242</b>
<b>Nº 315. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO TRANSPORTE .....</b>	<b>243</b>
<b>Nº 316. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO .....</b>	<b>245</b>
<b>Nº 317. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO .....</b>	<b>245</b>
<b>CLÁUSULAS ADICIONAIS .....</b>	<b>246</b>
<b>Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS .....</b>	<b>246</b>
<b>Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO .....</b>	<b>246</b>
<b>Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO .....</b>	<b>247</b>
<b>Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS .....</b>	<b>248</b>
<b>Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES .....</b>	<b>248</b>

**Nº 606. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA,  
BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS.....**.....249

## **GLOSSÁRIO**

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado no **Seguro TRANSPORTE INTERNACIONAL**, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições dos principais termos técnicos empregados. Tais definições passam a integrar o contrato de seguro de forma inseparável, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações ou significados eventualmente atribuídos.

**ABALROAMENTO:** choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

**ACEITAÇÃO:** é a aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro e a emissão da respectiva apólice.

**ACIDENTE:** evento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

**ACÚMULO:** termo utilizado em conjugação com o **LMC**, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

**AGRAVAMENTO DE RISCO:** é uma modificação, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro. **Deve ser imediatamente comunicado à Seguradora pelo Segurado, ou seu Representante Legal ou Corretor de Seguros.**

**AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO:** é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por qualquer razão deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.

**AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO:** é o **agravamento** que resulta em aumento significativo da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. **Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da**

## **indenização.**

**APÓLICE:** é o instrumento do contrato de seguro emitido pela seguradora que formaliza a aceitação do risco proposto pelo segurado. Contém informações sobre o Objeto do Seguro e todos os termos (Condições Gerais, Glossário, Coberturas, Cláusulas) que regem o contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes contratantes.

**APÓLICE AJUSTÁVEL:** é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com Importâncias Seguradas variáveis limitadas ao valor do **LMG** contratado, com prêmio anual inicial calculado com base na movimentação estimada para a vigência do contrato e, posterior ajustamento desse prêmio com base na movimentação efetiva, comunicada à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico em datas previamente acordadas.

**APÓLICE AVERBÁVEL:** é aquela em que o Segurado comunica à Seguradora as movimentações relativas a seu negócio, ocorridas durante a vigência do contrato, em datas previamente acordadas, com Importâncias Seguradas variáveis limitadas ao valor do **LMG** contratado e com faturamento mensal dos prêmios.

**APÓLICE AVULSA:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** é a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

**ARREBATAMENTO:** ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

**ARRESTO:** apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

**Arribada:** diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino; a reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada; voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante; forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

**ATAQUE CIBERNÉTICO:** utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

**ATO ILÍCITO:** é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**ATO (ILÍCITO) CULPOSO:** ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

**ATO (ILÍCITO) DOLOSO:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**AUTORIDADE COMPETENTE:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET):** é um documento emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para veículos ou combinações de veículos que transportam cargas que excedem os limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**AVALIAÇÃO:** na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar; na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

**AVARIA:** termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

**AVARIA PARTICULAR:** Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

**AVARIA GROSSA:** é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

**AVERBAÇÃO:** documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

**Aviso / Aviso de Sinistro:** é a comunicação à Seguradora da ocorrência do sinistro, assim que dele tenha conhecimento. É uma das obrigações do segurado.

**BELIGERANTE:** que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber, total ou parcialmente, a indenização decorrente do contrato de seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

**BENS:** são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**CANCELAMENTO DO SEGURO OU DA COBERTURA:** dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de esgotamento do seu Limite Máximo de Indenização. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

**CANCELAMENTO AUTOMÁTICO:** é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**CANHOTO:** é o comprovante físico ou digital de recebimento dos bens ou mercadorias, geralmente assinado pelo destinatário para comprovar a entrega.

**CAPATAZIA:** são custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

**CAPUT:** palavra originária do Latim, significando "cabeça", muito utilizada em contratos ou documentos legais, para fazer referência ao texto principal ou inicial de um artigo ou Cláusula.

**CARGAS EXCEPCIONAIS ou ESPECIAIS:** são aquelas que, devido às suas características físicas, químicas ou biológicas, exigem um tratamento diferenciado para garantir a segurança e a integridade durante o transporte e, por essa razão, demandam análise excepcional e extraordinária para aceitação ou não aceitação do risco em condições especiais de cobertura.

**CARGAS INDIVISÍVEIS E SUPERDIMENSIONADAS:** é uma classificação das **cargas excepcionais ou especiais** que abrange os itens de grandes dimensões (altura, comprimento ou largura) ou peso excessivo que não podem ser subdivididos ou desmontados para facilitar o transporte.

**CASO FORTUITO:** é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundaçāo, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**CAUSA:** no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

**CAUSA MORTIS:** expressão latina que significa "a causa da morte".

**CAVITAMIA:** é um fenômeno de combustão espontânea que pode ocorrer em certos tipos de cargas durante o transporte. Acontece sem a presença de uma fonte externa de ignição, sendo causado pelo calor gerado pelo processo de oxidação da carga.

**CBA:** vide Código Brasileiro de Aeronáutica.

**CLÁUSULA ADICIONAL:** cláusula suplementar e compulsória para reforçar disposições de exclusões específicas.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA:** cláusula suplementar que modifica a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

**CLÁUSULA PARTICULAR:** cláusula suplementar, adicionada diretamente na apólice, como resultado de acordo entre as partes, modificando a cobertura, podendo ou não gerar prêmio adicional.

**COBERTURA:** é a proteção oferecida pela seguradora. Nela são estabelecidos os riscos ou eventos específicos pelos quais serão pagas indenizações desde que atendidas as condições pactuadas no contrato de seguro.

**COBERTURA ADICIONAL:** corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente

pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional e após análise da Seguradora sobre a respectiva aceitação ou não aceitação do risco.

**COBERTURA BÁSICA:** corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do Ramo de seguro.

**CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - CBA:** é a lei que regula o direito aeronáutico no Brasil, abrangendo temas como o espaço aéreo, o transporte aéreo, a aviação civil e militar, a segurança aeronáutica e a responsabilidade civil.

**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS (CLÁUSULA):** é uma cláusula existente em contratos de afretamento (locação do navio), que obriga o **EMBARCADOR** a reembolsar ao Transportador uma parte dos danos pelos quais este for responsabilizado, se houver colisão entre dois navios.

**COMBOIO:** para efeito deste seguro, considera-se “comboio” dois ou mais veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a dez (10) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até uma (1) hora. Também se considera comboio as paradas, inclusive pernoite, efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada.

**COMISSÃO:** é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

**COMISSÁRIO DE AVARIAS:** é o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. São estruturadas em Glossário, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** consiste nas disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

**CONDIÇÕES GERAIS:** conjunto de cláusulas de características gerais e comuns a todas as apólices de um mesmo ramo que disciplinam direitos e obrigações das partes contratantes.

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** conjunto de disposições que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As Condições Particulares são estruturadas em Apólice, Cláusulas Específicas, Cláusulas Adicionais e Cláusulas Particulares.

**CONHECIMENTO DE EMBARQUE / CONHECIMENTO DE TRANSPORTE:** documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números

dos documentos fiscais e respectivos valores etc.

**CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA:** Conhecimento de Embarque relativo ao transporte aéreo.

**CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO:** Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

**CONTÊINER OU LIFTVAN:** recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

**CONTRATO DE AFRETAMENTO:** contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

**CORRETOR DE SEGUROS:** é a pessoa física e/ou jurídica devidamente habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante as partes, pelos prejuízos que causar no exercício da profissão.

**COSSEGURAMENTO:** é a divisão dos riscos de uma apólice entre duas ou mais seguradoras. A seguradora Líder emite a apólice e administra o contrato, representando as Cosseguradoras, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

**COTAÇÃO:** processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação; a cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais. A cotação não configura concessão de cobertura pela seguradora.

**CULPA GRAVE:** Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

**DADOS ELETRÔNICOS OU DIGITAIS:** significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Incluem programas, "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

**DANO:** prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as condições pactuadas na apólice de seguro.

**DANO(S) AMBIENTAL(IS):** Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

**DANO CONSEQUENCIAL:** são aqueles que ocorrem como resultado de uma falha em cumprir uma obrigação contratual.

**DANO MATERIAL:** qualquer prejuízo físico causado a bens, mercadorias e objetos tangíveis, resultando em sua deterioração, destruição, perda parcial ou total. Não se enquadram nessa definição o **PREJUÍZO FINANCEIRO**, a **PERDA FINANCEIRA** e os demais danos definidos neste glossário.

**DANO(S) MORAL(IS):** lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de **danos materiais** ou **corporais**. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO:** são aquelas despesas efetuadas pelo Segurado com medidas imediatas ou ações emergenciais, com o objetivo de minorar a perda ou o dano, ou salvar os bens ou mercadorias: **a) de salvamento** – evitar o evento danoso, resgatar e proteger bens materiais em risco iminente de sinistro; **b) de contenção** – controlar, limitar ou impedir a propagação de um incidente, evitando que ele se agrave ou afete áreas maiores. **Não constituem despesas de contenção e salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**DOLO:** má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**EMBARCADOR:** é a pessoa jurídica que, tendo o interesse legítimo ou segurável, é responsável pelo envio de bens ou mercadorias por meio de transporte.

**ENDOSSO:** é o aditivo ao contrato de seguro, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**ESTELIONATO:** é a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**EVENTO:** é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um

“sinistro”. Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado “evento não coberto”, estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento ocorre de forma súbita e imprevista.

**EVENTO DE CAUSA EXTERNA:** é todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”.

**EXTORSÃO SIMPLES:** é o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça ou a deixar fazer alguma coisa.

**EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO:** é o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

**Fato Gerador:** qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

**Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Formulário PEP:** formulário de autorização de pagamento que deve ser preenchido e assinado pelo Segurado/Beneficiário. Coleta dados cadastrais na forma estabelecida pela Circular SUSEP 612/2020 que trata sobre prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e coibição do financiamento do terrorismo; Vide **PEP**;

O conteúdo da Circular pode ser consultado na íntegra em:

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/23469>.

**FORO:** no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

**FORTUNA DO MAR:** denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

**FRANQUIA DEDUTÍVEL:** quantia que o Segurador sempre deduz da indenização, independentemente do valor do prejuízo.

**FURTO QUALIFICADO:** é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios. Quando constante de alguma cobertura deste seguro, serão hipóteses admitidas: (i) Destrução ou rompimento de um obstáculo; (ii) abuso de confiança ou fraude, (iii) uso de chave falsa ou instrumento semelhante; (iv) Participação de duas ou mais pessoas.

**FURTO SIMPLES:** é a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

**GERENCIAMENTO DE RISCO:** vide **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** é a importância declarada pelo Segurado nas averbações como sendo o valor real do objeto segurado, representando o **Limite Máximo de Indenização** pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o **Limite Máximo de Garantia** da apólice.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA INICIAL:** é uma quantia previamente acordada entre as partes, baseada em previsão de movimentação dos negócios do Segurado, sobre a qual é estimado o prêmio devido durante a vigência de uma apólice ajustável.

**INDENIZAÇÃO:** é a reparação ou o reembolso devido pela Seguradora àquele que detém o interesse segurável, seja o Segurado ou o Beneficiário, em caso de sinistros cobertos pela apólice. A indenização pode ser realizada por meio da reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

**INTERESSE LEGÍTIMO:** é a relação jurídica lícita e reconhecida entre o segurado e o objeto do seguro, um pressuposto essencial para validade e eficácia do contrato de seguro; é o que dá o direito de contratar seguro sobre algo.

**INTERESSE SEGURÁVEL:** representa o valor econômico indenizável sobre o interesse legítimo; é o que dá o direito a receber a indenização por algo.

**IOF:** é um tributo federal e significa “Imposto Sobre Operações Financeiras”.

**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**LIFTVAN:** vide Contêiner.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** é a quantia máxima fixada na apólice, que a Seguradora assumirá em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** é a quantia máxima a ser indenizada em decorrência de um ou de uma série de sinistros. Ela é estabelecida para cada cobertura adicional contratada ou, no caso de apólice ajustável, é estabelecida também para a apólice. Essas quantias são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outra.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** é a segunda etapa do processo de apuração de um sinistro. Após a elaboração do relatório de regulação, é o procedimento destinado a fixar a responsabilidade do Segurador e estabelecer as bases das indenizações para o efetivo pagamento ao Segurado ou Beneficiário. Vide **Regulação de Sinistros**.

**LIQUIDADOR, AJUSTADOR OU REGULADOR:** são os técnicos indicados pelos Seguradores para proceder à regulação ou liquidação dos sinistros.

**LMG:** vide **Limite Máximo de Garantia**.

**LOCKOUT:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de

atividades afins, por determinação de seus administradores ou do respectivo sindicato patronal.

**LMI:** vide **Limite Máximo de Indenização**.

**LUCROS CESSANTES:** lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado.

**MÁ ARRUMAÇÃO:** arrumação inadequada da carga dentro da aeronave.

**MAU-ACONDICIONAMENTO:** má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

**Má-Fé:** Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

**MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**MESMO SINISTRO:** é o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos deste contrato, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito constante na apólice, pertencente ao Segurado ou sob seu controle ou administração.

**MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO):** o conjunto de todos os objetos que guarneçem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;

**NEGLIGÊNCIA:** omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

**OBJETO DO SEGURO:** é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens ou mercadorias, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**OCORRÊNCIA:** acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento, sinistro, ou, ainda, agravamento de risco.

**PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU MOTORES DE REFRIGERAÇÃO:** interrupção total do funcionamento dessas máquinas ou desses motores.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou P.O.S.:** valor pelo qual o Segurado é responsável na indenização a ser paga pela Seguradora em decorrência de um sinistro coberto. Geralmente, esse valor é determinado como um percentual dos prejuízos apurados, respeitando um limite mínimo previamente estabelecido.

**PEP:** conforme definido no art.4º, da Circular SUSEP nº 612/2020, consideram-se pessoas politicamente expostas (PEP), as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado nos cinco (5) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes,

assim como funções relevantes em organizações internacionais. Vide **Formulário PEP**.

**PERDA FINANCEIRA:** toda redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários.

**PERDA MATERIAL:** neste seguro refere-se a perda de bens físicos, vide Dano Material.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** vide **Vigência**.

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO:** são as medidas ostensivamente contratadas e executadas pelo Segurado para salvaguardar e proteger os bens e mercadorias durante o transporte.

**PLANO DE SEGURO:** é um produto oferecido por uma Seguradora que proporciona cobertura financeira contra diversos tipos de riscos.

**P.O.S.:** vide **Participação Obrigatória do Segurado**.

**PREJUÍZO:** é qualquer dano ou perda material que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

**PRÊMIO:** é a quantia paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**PRÊMIO ANUAL:** é forma anualizada de cobrança de prêmio estabelecida em apólices ajustáveis. Pode ser uma estimativa baseada em previsão de movimentação dos negócios do Segurado ou uma apuração baseada na movimentação efetiva ocorrida durante a vigência da apólice.

**PRÊMIO MÍNIMO:** é a menor quantia estabelecida na apólice que o Segurado deve pagar à Seguradora para obter as coberturas contratadas, independentemente do valor do risco apurado para determinado período.

**PRÊMIO MÍNIMO ANUAL:** é um **Prêmio Anual** também com função de **Prêmio Mínimo**, significando que independentemente do prêmio apurado no ajustamento, é a menor quantia de prêmio que será paga em uma **Apólice Ajustável**.

**PRÊMIO DEPÓSITO:** é uma quantia previamente acordada entre as partes, devida pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma **Apólice Ajustável** e correspondente a uma fração da estimativa do prêmio devido pelas movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

**PRÊMIO GATILHO:** em apólices ajustáveis, é uma quantia complementar acordada entre as partes, paga pelo Segurado caso ocorram as condições de sinistralidade estabelecidas no contrato.

**PRESCRIÇÃO:** é a extinção das obrigações previstas nos contratos ou a perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** termo utilizado para definir a forma de contratação de seguros onde a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até os respectivos **Limite Máximo de Garantia** ou **Limites Máximos de Indenização**, respeitada a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, sem aplicação de Cláusula de Rateio.

**PROONENTE:** pessoa que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, uma Proposta.

**PROPOSTA:** documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos, permitindo à seguradora avaliar esses riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro.

**PRO RATA TEMPORIS:** referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

**RAMO OU RAMO DE SEGURO:** conjunto de coberturas relativas a riscos de características ou natureza semelhantes.

**RECLAMAÇÃO:** é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, Beneficiário ou Terceiro, de pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**REEMBOLSO:** é o pagamento de indenização por despesas de contenção e salvamento efetuadas ou outras despesas previstas no contrato de seguro.

**REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:** para efeito deste seguro, fica entendido e acordado que essa região será composta pelos municípios a seguir relacionados; Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Mesquita e Tanguá.

**REGULAÇÃO DE SINISTROS:** é a primeira etapa do processo de apuração de um sinistro. Consiste na elaboração de relatório com o levantamento dos danos, das causas e das circunstâncias do evento, visando a caracterização do risco ocorrido, a verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pelo Segurado e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado. Com base nessas verificações, conclui-se sobre a existência de cobertura, desde que o evento esteja previsto e garantido no contrato de seguro. Vide **Liquidiação de Sinistros**.

**REINTEGRAÇÃO:** recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, e do **Limite Máximo de Garantia** da apólice, na mesma proporção em que foram reduzidos em razão de indenização paga.

**RENOVAÇÃO:** é o ato de revalidar ou estender, neste seguro em nova apólice, as condições contratadas por um novo período, com as mesmas condições ou com ajustes de valores, coberturas ou cláusulas.

**RESCISÃO:** dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

**RESSEGURO:** é a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

**RESSEGUADOR:** é a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro.

**Risco:** é o evento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, e que, caso segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

**Risco AGRAVADO:** é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

**Risco ABSOLUTO:** vide **Primeiro Risco Absoluto**.

**Risco COBERTO:** é o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

**Risco DECORRIDO:** é o risco cuja cobertura contratada, devidamente garantida pela Seguradora, já se encerrou no momento da cobrança do correspondente prêmio do seguro.

**Riscos EXCLUÍDOS:** são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador; riscos não cobertos; prejuízos não indenizáveis.

**RODOVIA:** é uma via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

**ROUBO:** é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**SALVADOS:** são bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização ao Segurado ou ao Beneficiário do seguro.

**SEGURADO:** é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse legítimo, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADOR/SEGURADORA:** é a empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos. Mediante recebimento de prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência dos eventos previamente estabelecidos no contrato de seguro.

**SEGURADORA LÍDER:** é a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado.

**SEGURO:** é o contrato pelo qual a Seguradora se compromete, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir o **INTERESSE LEGÍTIMO** do Segurado ou do Beneficiário contra os riscos previamente estabelecidos no contrato de seguro. O contrato também prevê o reembolso, ao Segurado, das despesas de contenção e salvamento, conforme valor pactuado entre as partes.

**SEGURO CUMULATIVO:** ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

**SINISTRALIDADE:** é um indicador utilizado para medir a relação entre o valor dos sinistros e o valor dos prêmios do contrato. calcula-se o percentual da sinistralidade multiplicando-se por cem a divisão da soma de sinistros e despesas, pagos e avisados, pela soma de prêmios.

**SINISTRO:** é a ocorrência de um evento danoso previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

**SOÇOBRAMENTO:** ato de embarcar; virar de bocca.

**SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE:** é a interrupção ou quebra de continuidade.

**SUBLIMITE:** é uma faixa de valor dentro do **LMG**, fixada na apólice por critérios variados (mercadoria, grupo de mercadorias, percurso, região, cobertura adicional, embarcador etc.) para qual são estabelecidas regras específicas de gerenciamento de risco a serem cumpridas para garantir as coberturas do seguro.

**SUB-ROGAÇÃO:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos destes contra Terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**SUPERVENIÊNCIA:** refere-se a algo que ocorre ou surge posteriormente a celebração do contrato de seguro.

**TAXA:** é o elemento necessário para a fixação do prêmio.

**TERCEIRO:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou

qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

**TRANSBORDO:** passar a carga de um meio de transporte para outro.

**VALOR ECONÔMICO:** é a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

**VARAÇÃO:** é a modalidade de encalhe que consiste na projeção do navio sobre um baixio ou praia, com perda da flutuação.

**VIABILIZAÇÃO GEOMÉTRICA:** consiste em verificar, antes da realização da viagem, a eventual existência de obstáculos a serem removidos ou contornados no itinerário durante a realização do transporte de **CARGAS INDIVISÍVEIS E SUPERDIMENSIONADAS**.

**Vício Oculto:** defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

**Vício Próprio ou Intrínseco:** é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

**VIGÊNCIA:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**VÍRUS DE COMPUTADOR:** é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem por meio de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a "Cavalo de Tróia", "minhocas" e "bombas-relógio".

**VISTORIA DE SINISTRO:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **1. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS**

- 1.1.** As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.
- 1.2.** Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

### **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS**

As coberturas deste seguro são contratadas a **primeiro risco absoluto**.

### **3. OBJETO**

O presente seguro garante a indenização por prejuízos devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos previamente estabelecidos no contrato, ocorridos sobre seus bens ou mercadorias, até o valor da **IMPORTÂNCIA SEGURADA** ou do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado.

### **4. INTERESSE SEGURÁVEL**

- 4.1.** A fim de fazer jus ao pagamento de indenização, sob este seguro, o Segurado deve possuir um interesse segurável sobre o objeto segurado, por ocasião do sinistro.
- 4.2.** O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento fiscal ou equivalente.
- 4.3.** A caracterização acima mencionada determinará o “início e fim” dos riscos das coberturas contratadas na apólice.

### **5. IMPORTÂNCIA SEGURADA**

- 5.1.** A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura comercial ou documento equivalente, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
- 5.2.** A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na **cláusula 28.7 - VALOR DO OBJETO SEGURADO** destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- a)** frete;
- b)** despesas;
- c)** lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
- d)** tributos.

## **6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

**6.1. O Limite Máximo de Garantia** é a quantia máxima que a Seguradora assumirá em cada viagem, de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

**6.2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos três (3) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.**

**6.2.1. Caso o Segurado não submeta o risco ou caso esta Seguradora não o aceite expressamente antes do início da viagem, o embarque correspondente não terá cobertura, não devendo, portanto, ser averbado, conforme disposto na Cláusula Específica de Averbações indicada na apólice.**

## **7. SUBLIMITE DE GARANTIA**

Os valores de **sublimite**, quando aplicáveis, serão fixados na apólice, de comum acordo com o Segurado, representando as faixas dentro do **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**, para as quais serão estabelecidas regras específicas de **GERENCIAMENTO DE RISCO** a serem cumpridas para garantir as coberturas do seguro.

## **8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

O **LMI** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice, de comum acordo com o Segurado, representando este, o valor máximo que será pago em indenizações, em decorrência de um ou de uma série de sinistros, durante a vigência deste seguro, por cada cobertura adicional e/ou por apólice, no caso de Apólices Ajustáveis, para qual este seja estabelecido, respeitado ainda o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)** e observada a **cláusula 32.2**, das Condições Gerais.

**8.1.** Exclusivamente para **DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**, caso o valor do **LMI** não seja fixado na apólice, esta garantia estará limitada ao equivalente a vinte por cento (20%) **do Limite Máximo de Indenização** da cobertura afetada pelo sinistro.

**8.2.** Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do **Limite Máximo de Indenização** da cobertura afetada.

**8.3.** Os valores estabelecidos para cada cobertura e/ou por apólice são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outro valor.

**8.3.1. Os Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para compensação de outra.**

## **9. Riscos COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

## **10. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**10.1.** Desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas Condições Especiais contratadas, até o limite da **Importância Segurada** e/ou **Limite Máximo de Indenização (LMI)** fixados na apólice, serão indenizáveis:

- 10.1.1.** os danos materiais ocorridos sobre bens ou mercadorias;
- 10.1.2.** as despesas de contenção e salvamento.

**10.2.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

## **11. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**11.1.** **Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais contratadas, que fazem parte integrante e inseparável deste seguro, bem como:**

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto (demurrage), imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;**
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**
- c) qualquer ação realizada pelo governo, autoridade pública seja ela nacional ou local, com exceção das ações adotadas para reduzir ou diminuir os danos ou perdas consequentes de um risco coberto;**
- d) qualquer risco de armazenamento isolado ou armazenamento sem o risco de Transporte;**
- e) lucros esperados, interrupção de negócios e/ou qualquer outra cobertura relacionada; salvo perda do lucro esperado pelo segurado com a**

**comercialização ou industrialização das mercadorias seguradas, desde que contratada a Cobertura Adicional de Lucros Esperados;**

- f) quaisquer perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de material radioativo e/ou nuclear;**
- g) dolo ou culpa grave em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos representantes de cada uma destas pessoas;**
- h) despesas de contenção e salvamento com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;**
- i) despesas realizadas para apresentação dos elementos e/ou documentos essenciais ou quaisquer outros documentos para regulação e liquidação de sinistros, exceto encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.**

**11.2. Além dos prejuízos não indenizáveis acima mencionados, este seguro se sujeita às seguintes cláusulas:**

- a) N° 601 - CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS;**
- b) N° 602 - CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO;**
- c) N° 603 CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO;**
- d) N° 604 - CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS;**
- e) N° 605 - CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES;**
- f) N° 606 - CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS**

**12. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**12.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:**

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;**
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;**

- c) bens de terceiros recebidos para transporte;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; carimbos, certificados ou outros instrumentos, registros de dados ou de qualquer natureza ou denominação; obras de arte, antiguidades; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e
- e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
- f) jóias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da **COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM, N° 020**;
- g) qualquer material radioativo e/ou nuclear;
- h) reatores nucleares e usinas ou centrais nucleares.

**12.2. Salvo estipulação expressa na apólice com a inclusão de COBERTURA específica e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:**

- a) Mercadorias/bens acondicionados em ambientes refrigerados;
- b) Mercadorias/bens congelados;
- c) Bovinos;
- d) Animais vivos;
- e) Aves vivas.
- f) Batata e outros bulbos-raízes;
- g) Embarques a granel;
- h) Óleo (petróleo) a granel;
- i) Carvão;
- j) Madeiras.
- k) Borracha natural;
- l) Juta;
- m) Bens sendo objeto de Operações Isoladas (movimentação desvinculada do risco da viagem);
- n) Bagagem;

- o) Mercadorias conduzidas por portadores;**
- p) Mostruários sob responsabilidade de viajantes comerciais;**
- q) Títulos em malotes;**
- r) Mercadorias/bens transportados em embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado.**

**12.3. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de CLÁUSULA com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:**

- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;**
- b) mercadorias em devolução ou redespachadas;**
- c) mercadorias e/ou bens usados;**
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;**
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;**
- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;**
- g) mercadorias transportadas no convés do navio;**
- h) mercadorias embarcadas em navios que:**
  - h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou**
  - h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou**
  - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou**
  - h.4) não tenham autopropulsão; ou**
  - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou**
  - h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.** São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

**13. FRANQUIA**

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice e/ou na

averbação.

**14. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**14.1.** A CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DESTE SEGURO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE **PROPOSTA** DE SEGURO ASSINADA PELO PROPONENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR CORRETOR DE SEGUROS EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESTES.

**14.2.** O proponente é obrigado a fornecer todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação serão realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados, incluindo o questionário de risco submetido por esta Seguradora. Vide cláusula 31.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

**14.3.** As partes e os terceiros intervenientes no contrato devem, ao responderem ao questionário, informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. Vide cláusula 31.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

**14.4.** Esta Seguradora disporá do prazo de **vinte e cinco (25) dias**, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para proceder à sua análise, aceitação ou recusa.

**14.4.1.** Dentro do prazo acima, esta Seguradora poderá solicitar, do Proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise e aceitação do risco. **O prazo para eventual recusa terá novo início a partir do atendimento integral às solicitações formuladas.**

**14.4.2.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, **o prazo mencionado na cláusula 14.4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A partir dessa manifestação, o prazo voltará a correr de onde foi interrompido.** A Seguradora comunicará por escrito ao proponente essa eventualidade, ressaltando que não haverá cobertura durante o período de suspensão.

**14.4.3.** Nas hipóteses previstas nas **cláusulas 14.4.1 e 14.4.2** é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio.

**14.5.** Aceito o risco, a Apólice será emitida em conformidade com a **Proposta** de seguro e com o **Plano de Gerenciamento de Risco**, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**14.6.** Esta Seguradora emitirá a Apólice em até trinta (30) dias após a data de aceitação da **Proposta** e do **Plano de Gerenciamento de Risco**.

**14.7. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DO MÚTUO E DA**

## **CONDIÇÕES GERAIS**

BOA-FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O SEGURADO OBRIGA-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, À SEGURADORA, QUALQUER FATO, ALTERAÇÃO NO OBJETO SEGURADO OU NAS CONDIÇÕES EM QUE O RISCO FOI SUBSCRITO E ACEITO CONFORME A PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL, TÃO LOGO O SAIBA. VIDE **CLÁUSULA 31.3.2 de PERDA DE DIREITOS**.

**14.7.1.** Não é admitida a presunção de que esta Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na **Proposta** e daquelas que não tenham sido expressamente comunicadas posteriormente.

**14.7.2.** Recebido aviso de **agravamento do risco**, esta Seguradora dispõe do prazo de **vinte (20) dias** para, tratando-se de **agravamento relevante**, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro. Vide **cláusula 32.3 de Rescisão e Cancelamento**.

**14.7.2.1.** O Segurado disporá de quinze (15) dias, a contar do recebimento da proposta de cobrança da diferença, para manifestar sua aceitação ou recusa.

**14.7.2.2.** Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo estabelecido 14.7.2.1, poderá cancelar a apólice após 30 (trinta) dias contados a partir entrega da proposta de cobrança da diferença.

**14.8.** No caso de **não-aceitação da Proposta**, esta Seguradora comunicará o fato por escrito ao Proponente ou Segurado, seus representantes legais ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

**14.9.** A ausência de manifestação por escrito desta Seguradora caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.

**14.10.** A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros expressamente autorizado por estes, e esta Seguradora.

## **15. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**15.2.** A cobertura concedida por este seguro começa às 24 horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto na **cláusula 16**, destas Condições Gerais.

## **16. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

## **17. GERENCIAMENTO DE RISCO**

**17.1.** Será estabelecido na apólice, de comum acordo com o Segurado, se as coberturas do presente seguro estão condicionadas a que o transporte ou armazenamento de bens ou mercadorias seja realizado mediante **plano de gerenciamento de risco**.

**17.2.** Esse plano deverá ser submetido previamente à Seguradora, por escrito, com descrição pormenorizada das medidas a serem adotadas para os embarques e para o armazenamento.

**17.2.1.** A Seguradora analisará o plano recebido, e caso o aprove, as medidas de gerenciamento de risco nele apresentadas pelo Segurado, conforme **cláusula 17.2**, acima, passarão a fazer parte integrante desta apólice.

**17.2.2.** A aprovação de plano de gerenciamento de riscos poderá propiciar ao Segurado desconto no prêmio das coberturas básicas e adicionais deste seguro de RCTR-C, e/ou redução da **FRANQUIA** aplicável.

**17.3.** Em caso de sinistro, o cumprimento das medidas constantes no **plano de gerenciamento de risco** aprovado conforme **cláusula 17.2.1**, acima, será rigorosamente verificado para determinação da cobertura.

**17.4.** O **plano de gerenciamento de risco** de que trata esta cláusula não está inserido no âmbito de atuação da SUSEP.

## **18. SEGURO CUMULATIVO**

O Segurado não poderá manter mais de uma Apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização e cancelamento do seguro, **sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas já pagas**.

## **19. TIPO DE APÓLICE E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DAS APÓLICES**

**19.1. Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.

**19.1.1. Forma de pagamento do prêmio:** à vista, imediatamente após a formação do contrato, em conformidade com a **cláusula 21 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

**19.2. Apólice de Averbação ou Averbável:** destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

**19.2.1. Forma de pagamento do prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura, em conformidade com a **cláusula 21 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

**19.3. Apólice Anual com prêmio fracionado:** é aquela destinada a cobrir diversos

embarques, com **prêmio fixo** ou **ajustável**.

**19.3.1. Forma de pagamento do prêmio:** de conformidade com o disposto na **cláusula 21 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**, destas Condições Gerais.

## **20. PRÊMIO**

**20.1.** O valor do prêmio do seguro será calculado com base no **tipo de apólice** (vide **cláusula 19**) e nos critérios nelas estabelecidos para os valores averbados conforme **Cláusula Específica de Averbações** das Condições Particulares, expressamente ratificada na apólice, conforme o disposto na **cláusula 5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA**, destas Condições Gerais;

**20.1.1.** Em conformidade com o acima disposto, nos caso de **apólice avulsa**, os valores serão declarados pelo Segurado, devidamente acompanhados da documentação fiscal e/ou comercial pertinente.

**20.2.** EVENTUAIS PRÊMIOS DE SEGURO, COBRADOS **por embarques não cobertos por este seguro**, CONFORME AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO DEVOLVIDOS IMEDIATAMENTE A QUALQUER TEMPO POR ESTA SEGURADORA, ASSIM QUE IDENTIFICADA EVENTUAL COBRANÇA INDEVIDA. ESSAS COBRANÇAS DE PRÊMIO, EM HIPÓTESE ALGUMA IMPLICARÃO O RECONHECIMENTO DE QUE TAIS EMBARQUES AVERBADOS INDEVIDAMENTE TENHAM AMPARO NAS COBERTURAS DESTE SEGURO.

**20.3.** Nas **Apólices Ajustáveis**, o **prêmio anual** ajustável ou o **prêmio mínimo** anual, será calculado sobre a previsão das movimentações dos negócios do Segurado para o período de vigência contratado.

**20.3.1.** Ao final da vigência da apólice, a Seguradora efetuará o ajustamento do prêmio, calculando, conforme estabelecido na **cláusula 20.1**, acima, o **prêmio anual** final com base no movimento efetivo de embarques do Segurado, encaminhado conforme **Cláusula Específica de Averbações**.

**20.3.1.1.** Se o ajustamento indicar que o prêmio inicialmente cobrado foi menor que o **prêmio anual** final, a Seguradora cobrará a diferença de prêmio.

**20.3.1.2.** Desde que não tenha sido fixado **prêmio mínimo anual**, se o ajustamento indicar que o prêmio inicialmente cobrado foi superior ao **prêmio anual** final, a Seguradora emitirá endosso de restituição do prêmio cobrado a maior.

**20.3.1.3.** Tendo sido fixado **prêmio mínimo anual**, se o ajustamento indicar que o prêmio inicialmente cobrado foi superior ao **prêmio anual** final, a Seguradora emitirá endosso sem movimento apenas demonstrativo da apuração.

**20.4.** Os prêmios serão acrescidos de **IOF**.

## **21. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**21.1.** O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, mediante ficha de compensação ou documento equivalente, previamente encaminhado ao Segurado, ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio.

**21.2.** Os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em parcelas sucessivas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

**21.3.** A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira (1<sup>a</sup>) parcela não poderá ultrapassar o trigésimo (30º) dia da emissão da apólice, do endosso de cobrança ou da fatura mensal.

**21.3.1.** Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**21.4.** O não pagamento do prêmio à vista, quando previsto, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, nas datas indicadas nas respectivas fichas de compensação ou documento equivalente, implicará o cancelamento automático da apólice, sem prévio aviso, observados os termos da **cláusula 22 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**.

**21.5.** Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva ficha de compensação ou documento equivalente poderá acarretar a proibição de novas averbações a partir da data de vencimento original (1º vencimento) indicado no documento de cobrança.

**21.6.** Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice cujos prêmios tenham sido pagos terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

**21.7.** Esta Seguradora informará ao Segurado, ao seu representante legal, ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio, por e-mail, sobre a suspensão e cancelamento das coberturas, observados os termos da **cláusula 21.10**.

**21.8.** Caso o prêmio devido por **risco decorrido** não seja pago, este será cobrado por via executiva, observada a **cláusula 22 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, calculados *pro rata temporis* até o efetivo pagamento, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

**21.9.** No caso de não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o período de vigência do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na **TABELA DE PRAZO CURTO** a seguir,

**CONDIÇÕES GERAIS**

sendo vedado que a suspensão ou a resolução do contrato de seguro tenha início antes de terminado o novo período de cobertura.

**21.9.1. TABELA DE PRAZO CURTO**

<b>Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso</b>	<b>% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso</b>	<b>Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso</b>	<b>% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso</b>
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365
<b>Nota 1:</b>	Para percentuais não previstos na tabela acima, aplicam-se os percentuais imediatamente superiores.		
<b>Nota 2:</b>	Para seguros contratados por prazos diferentes de 365, aplicam-se as mesmas disposições proporcionalmente ao período pactuado.		

**21.10.** Esta Seguradora enviará notificação ao Segurado, ao seu representante legal, ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio, por e-mail, concedendo novo prazo para pagamento, não inferior a quinze (15) dias, contado do recebimento da notificação, advertindo quanto à necessidade de quitação dos prêmios em atraso e, se for o caso, informando sobre o ajuste do período de vigência, **sob pena de:**

- 21.10.1.** suspensão de cobertura a partir da data do vencimento original, caso o prêmio não seja pago no novo prazo;
- 21.10.2.** cancelamento da apólice após trinta (30) dias contados a partir da data de suspensão de cobertura;
- 21.10.3.** não pagamento de quaisquer sinistros ocorridos a partir do vencimento

original da parcela não paga.

**21.11.** Se suspensa a cobertura antes da resolução do contrato, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da quitação.

**21.12.** A critério da Seguradora, caso a cobertura seja mantida durante o período de inadimplência, até o efetivo cancelamento do seguro, o prêmio correspondente não pago será descontado da indenização, se ocorrer sinistro, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

**21.13.** Concluído o prazo previsto na **cláusula 21.10.2**, acima, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da **cláusula 21.9.1 - TABELA DE PRAZO CURTO** não resultar em alteração do período de vigência do seguro, o contrato será de pleno direito cancelado.

**21.14.** No caso de fracionamento do prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar a extinção do contrato de seguro em razão do esgotamento do **LMI**, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

**21.14.1.** As parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas caso não ocorra a extinção do contrato.

**21.15.** Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente será devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim na ficha de compensação ou documento equivalente.

**21.16.** Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

**21.17.** É vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

## **22. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos

termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

**22.1.** A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

**22.2.** Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

**22.3.** As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

### **23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

O Segurado se obriga a:

**23.1.** comunicar a esta Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide **cláusula 31.3.2 de PERDA DE DIREITOS**;

**23.2. comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;**

**23.3. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.**

**23.4.** cumprir rigorosamente o **plano de gerenciamento de risco** acordado;

**23.5.** dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;

**23.6.** averbar os embarques, conforme **Cláusula Específica de Averbações** contratada;

**23.7.** pagar o prêmio, conforme **cláusula 21 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**;

**23.8. sempre colaborar com a Seguradora e/ou jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.**

## **24. OCORRÊNCIA DE SINISTROS**

**24.1.** Ao tomar ciência da ocorrência de sinistro ou da iminência de sua concretização, inclusive declaração de avaria grossa, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado - incluindo seus empregados e agentes - se obriga a:

**24.1.1.** comunicar a Seguradora imediatamente, por escrito, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Vide **cláusula 31.3.4.1 de PERDA DE DIREITOS**;

**24.1.1.1.** o Segurado expressamente concorda e anui que a publicidade sobre a ocorrência de um sinistro, por outros meios que não aquele comunicado formalmente pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora por todas as nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de Segurados pode trazer;

**24.1.2. agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;**

**24.1.3.** tomar todas as providências consideradas inadiáveis, úteis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. Vide **cláusula 31.3.4.3 de PERDA DE DIREITOS**;

**24.1.3.1.** incumbe também ao Beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições das **cláusulas 24.1.1 a 24.1.3**, acima, sujeitando-se às mesmas sanções;

**24.1.4. assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;**

**24.1.5.** abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;

**24.1.6. instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado;**

**24.2.** As **despesas de contenção e salvamento**, mesmo quando realizadas por terceiros, correrão por conta desta Seguradora, até o **LMI** pactuado pelas partes na apólice.

**24.3.** É vedado ao Segurado e ao Beneficiário destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, bem como promover modificações no local da ocorrência. Vide **cláusula 31.3.5 de PERDA DE DIREITOS**.

**24.4. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos**

**de qualquer parte.**

**25. SALVADOS**

**25.1.** Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos

**25.2.** O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

**25.3.** A Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

**25.4.** A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

**26. VISTORIA**

**26.1.** Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano material às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

**26.2.** Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

**26.3.** No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarque aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

**26.4.** A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatacias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

**26.5.** As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer

vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

**26.6.** A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

**26.7.** Independentemente da existência de indícios de danos materiais, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

## **27. PERDA TOTAL**

**27.1.** Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do valor do objeto segurado, conforme definido na **cláusula 28.7 - VALOR DO OBJETO SEGURADO** destas Condições Gerais.

**27.2.** O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

**27.2.1.** de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

**27.2.2.** de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

**27.3.** Não obstante o disposto na **cláusula 27.2.2**, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

## **28. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

### **REGULAÇÃO**

**28.1.** A execução dos procedimentos de **Regulação e Liquidação de Sinistro** não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta Seguradora.

**28.2.** O Segurado e/ou Beneficiário deverá fornecer ao representante desta Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, bem como dos danos materiais decorrentes, disponibilizando todos os elementos e documentos indispensáveis à decisão sobre a

cobertura, sob pena de perda de direito à indenização. Vide **cláusula 31.3.4.2 de PERDA DE DIREITOS**.

**28.2.1. O prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de regulação será contado apenas após o recebimento da documentação exigida.**

**28.2.2. Nos casos de cobertura que envolvam maior complexidade na apuração, classificados como “risco complexo” conforme regulamentações específicas da autoridade fiscalizadora, o prazo para a conclusão será de até cento e vinte (120) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.**

### **28.3. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Para fins deste seguro, os elementos/documentos necessários à regulação dos sinistros são aqueles previstos nas **Condições Especiais** contratadas, que fazem parte integrante da apólice.

**28.4.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 28.2.1 ou 28.2.2**, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

**28.4.1.** por até uma (1) vez, quando Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

**28.4.2.** por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

**28.5.** Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação, as informações prestadas sobre a ocorrência, os procedimentos relacionados na **cláusula 28.2**, os **ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** à sua comprovação e quantificação, conforme **cláusula 28.3**, acima, outros documentos estabelecidos na apólice, e a averbação do seguro.

**28.5.1.** As despesas de contenção e salvamento serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços.

**28.6.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na **cláusula 28.2.1 ou 28.2.2**, acima.

### **28.7. VALOR DO OBJETO SEGURADO**

**28.8.** Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

**28.9.** Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

**28.10.** No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido na **cláusula 28.8**, acima, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

#### **LIQUIDAÇÃO**

**28.11.** Reconhecida a cobertura, esta Seguradora terá o prazo máximo de trinta (30) dias para pagar a indenização.

**28.12.** O Segurado se obriga a apresentar os **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO** a seguir informados para cada Beneficiário da indenização.

**28.12.1. A contagem do prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de liquidação terá início apenas após o recebimento integral desses documentos.**

#### **28.13. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO**

**28.13.1. Formulário PEP** preenchido e assinado, na forma da Circular SUSEP 612/2020.

#### **28.13.2. SOCIEDADES ANÔNIMAS**

- Estatuto Social Vigente;
- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **28.13.3. SOCIEDADES LIMITADAS**

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **28.13.4. CONDOMÍNIOS**

- Cópia do Estatuto Social do Condomínio;
- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico;

- Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

#### **28.13.5. OUTRAS ENTIDADES JURÍDICAS, COMO PARTIDOS POLÍTICOS; IGREJAS; FUNDAÇÕES; ETC.**

- Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente;
- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- Cópia do CNPJ (Se Houver);
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **28.13.6. PESSOAS FÍSICAS**

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação;
- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

**28.14.** A Seguradora, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes a liquidação do sinistro, de forma justificada, ao reclamante, desde que lhe seja possível produzi-los.

**28.15.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 28.11**, acima, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

**28.15.1.** por até uma (1) vez, quando a Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

**28.15.2.** por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

### **29. Sub-Rogação**

**29.1.** A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização por motivo de sinistro coberto pelo presente seguro, cujo comprovante de pagamento valerá como instrumento de cessão, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

**29.1.1.** Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, empregados ou pessoas sob sua responsabilidade, exceto quando estes forem garantidos por seguro de responsabilidade civil.

**29.2.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da

Seguradora, os direitos de sub-rogação.

### **30. REINTEGRAÇÃO**

**30.1.** Ocorrendo a redução do valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** após pagamento de um sinistro, a reintegração desse valor poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e somente terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação conforme prazos e procedimentos estabelecidos na **cláusula 14 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**.

**30.1.1.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à **Reintegração** será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

### **31. PERDA DE DIREITOS**

**31.1.** O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito à indenização nas hipóteses descritas abaixo, ficando esta Seguradora isenta de toda e qualquer obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas.

**31.2.** Nos casos em que a perda de direito decorra de sinistro, **salvo em caso de dolo**, sua aplicação dependerá da existência de nexo causal entre o evento e o **AGRAVAMENTO RELEVANTE**.

**31.3. Assim, este seguro não estará obrigado a indenizar, QUANDO o Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes legais e/ou corretor de seguros:**

**31.3.1. deixar dolosamente de fornecer ou revelar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco;** Vide **cláusula 14.2, 14.3 e 23.2;**

**31.3.1.1. se a omissão for culposa, e a garantia for tecnicamente possível ou o tipo de interesse ou risco for passível de aceitação, haverá redução proporcional da indenização, considerando a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas;**

**31.3.2. deixar dolosamente de comunicar agravamento relevante tão logo tenha conhecimento;** Vide **cláusula 14.7, 23.1 e 23.3;**

**31.3.3. deixar culposamente de comunicar agravamento relevante, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;**

**31.3.4. ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, deixar dolosamente de:**

**31.3.4.1. avisar prontamente a Seguradora ou;** Vide **cláusula 24.1;**

**31.3.4.2. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências ou; Vide cláusula 28.2;**

**31.3.4.3. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos; Vide cláusula 24.1.3;**

**31.3.4.4. se a omissão for culposa, perderá direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;**

**31.3.5. modificar dolosamente o local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao evento; Vide cláusula 24.3;**

**31.3.5.1. se agir culposamente, deverá suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;**

**31.3.6. deixar de pagar o prêmio conforme cláusula 21.15 de PAGAMENTO DO PRÊMIO;**

**31.3.7. Se culposamente houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de resarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro, o Segurado e/ou Beneficiário perderá direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**

## **32. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

**32.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto na **cláusula 21.14**, destas Condições Gerais.

**32.2.** Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**, aquela cobertura adicional e/ou apólice ajustável a que o limite se refere estará automaticamente cancelada.

**32.3. Este seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de resarcimento por despesas efetuadas, será cancelado:**

**32.3.1. diante de fatos não fornecidos ou revelados, onde a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;**

**32.3.2. em caso de recusa da proposta de modificação decorrente do AGRAVAMENTO RELEVANTE ou de silêncio do Segurado em relação a esta proposta.**

**32.4. Em caso de inadimplência, este seguro será cancelado conforme previsto**

**nas cláusulas 21.4 e 21.10.2 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.**

**33. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

**34. FORO COMPETENTE**

Para todas as controvérsias resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer foro onde a Seguradora ou seus Agentes tenham domicílio.

**35. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**35.1.** A existência de cláusula de dispensa de direito de regresso - DDR no seguro de transporte contratado pelo embarcador, ou ainda de qualquer outro instrumento ou dispositivo contratual com a mesma finalidade, **não isenta, sob qualquer hipótese, a contratação dos seguros de responsabilidade civil do transportador de carga legalmente obrigatórios.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

# **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

## **COBERTURAS BÁSICAS**

### **Nº 001. COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)**

#### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a)** Incêndio, raio ou explosão;
- b)** encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f)** descarga da carga em porto de arribada;
- g)** carga lançada ao mar;
- h)** perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i)** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1)** em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
  - c.2)** **O disposto nas alíneas “c” e “c.1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de contenção e salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1.** Além dos PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a)** atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b)** vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c)** insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
  - c.1)** para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiners ou liftvans, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d)** vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e)** atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a)”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;
- f)** insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g)** falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) variação de temperatura; e**
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
  - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou**
- d) ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou**
- e) ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

aeroporto final de descarga; ou

- f)** ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- g)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- h)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e", "f" e "g", acima.

**3.2.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
  - a.1)** trinta (30) dias depois de completada a descarga da mercadoria do navio em tal porto ou local; ou
  - a.2)** trinta (30) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de trinta (30) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

acordada); ou

- c)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de dez (10) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

**4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

**4.1. Elementos/Documentos**

**4.1.1.** Que comprovem demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.1.2. Documentos</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. Documentos</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **Notas:**

#### **1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário  
T = Terrestre  
Ae = Aéreo

#### **2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

## **5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - SALVADOS** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 002. COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a)** incêndio, raio ou explosão;
- b)** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f)** descarga da carga em porto de arribada;
- g)** carga lançada ao mar;
- h)** perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i)** perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j)** inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k)** desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l)** terremoto ou erupção vulcânica; e
- m)** entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, contêiner, furgão (liftvan) ou local de armazenagem.

### **1.2. O Seguro cobre ainda:**

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
  - c.2)** **O disposto nas alíneas “c” e “c.1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de contenção e salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiners ou liftvans, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a)” da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) variação de temperatura; e**
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;**
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e**
- j) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
  - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou

- d)** ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- e)** ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- f)** ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- g)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- h)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e", "f" e "g", acima.

**3.2.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
  - a.1)** trinta (30) dias depois de completada a descarga da mercadoria do navio em tal porto ou local; ou

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- a.2)** trinta (30) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de trinta (30) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de dez (10) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

### **4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **4.1. Elementos/Documentos**

**4.1.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário  
T = Terrestre  
Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 003. OBERTURA BÁSICA AMPLA (A)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

**c.2) O disposto nas alíneas “c” e “c.1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de contenção e salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiners ou liftvans, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob as alínea “a)” da cláusula 1.2 de Riscos COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;**
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;**
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;**
- s) variação de temperatura; e**
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e**
- i) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
  - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou**
- d) ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou**
- e) ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou**
- f) ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

ou

- g)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- h)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e", "f" e "g", acima.

**3.2.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
  - a.1)** trinta (30) dias depois de completada a descarga da mercadoria do navio em tal porto ou local; ou
  - a.2)** trinta (30) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de trinta (30) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de dez (10) dias, nas viagens

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

**3.5.** Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nas cláusulas 3.1 a 3.4 acima.

**3.6.** Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de sessenta (60) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de sessenta (60) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

### **4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **4.1. Elementos/Documentos**

**4.1.1.** Que comprovem/demonstrem:

- m)** o embarque e suas condições;
- n)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- o)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- p)** a legalização das mercadorias;
- q)** a origem da mercadoria;
- r)** os prejuízos oriundos do transportes;
- s)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- t)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- u)** a adimplência da apólice de seguros;
- v)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- w)** o regime da venda das mercadorias;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

x) o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 004. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS**

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a)** incêndio, raio ou explosão;
- b)** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f)** descarga da carga em porto de arribada;
- g)** variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima;
- h)** paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
- h.1)** Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

decorrentes da paralisação em virtude de greves, lockout ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.

- i)** carga lançada ao mar;
- j)** perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k)** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

### **1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
  - b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
    - b.1)** em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
  - c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
    - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.2) O disposto nas alíneas “c” e “c.1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de contenção e salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência , de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;**
  - c.I) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiners ou liftvans, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;**
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e**
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou do Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
  - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou**
- d) ao fim de cinco (5) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto ou local de destino final;**
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", acima.**

**3.2.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem trinta (30) dias depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de trinta (30) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

## **4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

### **4.1. Elementos/Documentos**

**4.1.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT),		x	

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 005. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS**

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

- a)** paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
  - a.I)** Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

decorrentes de paralisação em virtude de greves, lockout ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.

- b)** qualquer outra causa externa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
- c.1)** **O disposto na alínea “c” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, cláusula 1.2 de Riscos COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado /refrigerado;**
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e**
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**abandonadas;**

- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
  - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou**
- d) ao fim de cinco (5) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou**
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.**

**3.2.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada), durante demora, qualquer

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem trinta (30) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada dentro do período de trinta (30) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

## **4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos a seguir especificados.

### **4.1. Elementos/Documentos**

**4.1.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frete e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		X	

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

**a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 006. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a)** incêndio, raio ou explosão;
- b)** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f)** descarga em porto de arribada;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- g)** variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
- h)** paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
  - h.1)** Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, lockout ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;
  - i)** carga lançada ao mar;
  - j)** perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
  - k)** perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- c.1) O disposto na alínea “c” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” da cláusula 1.1 de Riscos COBERTOS;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de Riscos COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;**
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e**
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.**

### **2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

**3.2.** Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou**
- b) colocação ou distribuição.**

**3.3.** Este seguro termina:

- a) com o trânsito para quaisquer locais no prazo de cinco (5) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou**
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro.

**3.4.** Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado na cláusula 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado na alínea “a” da cláusula 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.

**3.5.** Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

**3.6.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 3.7, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.7.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem trinta (30) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada dentro do período de trinta (30) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

**4.1. Elementos/Documentos**

**4.1.1.** Que comprovem/demonstrem:

- m)** o embarque e suas condições;
- n)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- o)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- p)** a legalização das mercadorias;
- q)** a origem da mercadoria;
- r)** os prejuízos oriundos do transportes;
- s)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- t)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- u)** a adimplência da apólice de seguros;
- v)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- w)** o regime da venda das mercadorias;
- x)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

**6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

### **Nº 007. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS**

#### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
  - b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1)** **O disposto na alínea “c” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;**
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e**
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

**3.2.** Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou**
- b) colocação ou distribuição.**

**3.3.** Este seguro termina:

- a) com o trânsito para quaisquer locais no prazo de cinco (5) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou**
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou**

**3.4.** Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado na cláusula 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado na alínea “a” da cláusula 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

**3.5.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

**3.6.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 3.7, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.7.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem trinta (30) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada dentro do período de trinta (30) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

### **4. PERDA DE DIREITOS**

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**5. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

**5.1. Elementos/Documentos**

**5.1.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>5.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>5.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **Notas:**

#### **1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

#### **2ª - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

## **6. SALVADOS**

**6.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**6.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**Nº 008. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO**

**1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

- a)** perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b)** perda decorrente da morte ocorrida dentro de trinta (30) dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra.
- b)** Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem.
- c)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;

- d)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- d.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
  - e.1)** **O disposto na alínea “e” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de Riscos Cobertos;**
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:**
  - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;**
  - f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;**
  - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.**
- g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:**
  - g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;**
  - g.2) veneno; e**
  - g.3) lesão maliciosa ou deliberada.**
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- i) danos morais;**
- j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- m) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**

**8.1. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:**

- a) qualquer outro animal que não seja o gado;**
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;**
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e**
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.**

### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Em complemento ao previsto na cláusula 1 da Cláusula 1 (ÂMBITO GEOGRÁFICO E

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

### **5. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**5.1.** Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a)** sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b)** transcorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias de vigência deste seguro; ou
- c)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

**5.2.** Incluem-se neste prazo os trinta (30) dias de cobertura, previstos na cláusula 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro – cento e oitenta (180) dias, a cobertura não vigorará além dos trinta (30) dias após a chegada dos animais ao destino final.

### **6. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**6.1.** Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

- a)** Tal incapacidade não será provada se o touro emprender uma fêmea durante um período de prova de seis (6) meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o período de prova anteriormente declarado.
- b)** O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o período de prova, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.
- c)** No caso de o período de prova se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do período de prova.

**6.2.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

**6.3. Elementos/Documentos**

**6.3.1. Que comprovem/demonstrem:**

- m)** o embarque e suas condições;
- n)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- o)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- p)** a legalização das mercadorias;
- q)** a origem da mercadoria;
- r)** os prejuízos oriundos do transportes;
- s)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- t)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- u)** a adimplência da apólice de seguros;
- v)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- w)** o regime da venda das mercadorias;
- x)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>6.3.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para	X	X	X

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>6.3.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x		
Exame "post mortem" do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**7.1.** Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a)** no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
  - a.1)** utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
  - a.2)** dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
  - a.3)** não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

**7.2.** O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

### **8. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

Em complemento ao previsto na cláusula 32 (RESCISÃO E CANCELAMENTO), das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a)** a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

### **9. SALVADOS**

**9.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**9.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **10. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **11. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 009. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.1.** Este seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
- b)** alijamento e arrebatamento pelas ondas;
- c)** roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
- d)** despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- d.1)** arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
  - d.2)** pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
  - d.3)** acidentes rodoviários ou ferroviários.
  - e)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
  - f)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “**COLISÃO POR AMBOS CULPADOS**”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
    - f.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
  - g)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- g.1) O disposto na alínea “g” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “e”, cláusula 1.2, de Riscos COBERTOS;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
  - f.1) condição de prenhez;
  - f.2) doenças infecciosas; e
  - f.3) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e**
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) gado;**
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e**
- c) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**4.1.** Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

**a)** para os seguros aquaviários e aéreos:

- a.1)** quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
- a.2)** ao fim de trinta (30) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
- a.3)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- a.4)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" acima.

**b)** para os seguros terrestres:

- b.1)** quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
- b.2)** ao fim de trinta (30) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
- b.3)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- b.4)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" acima.

**4.2.** Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada trinta (30) dias ou fração de prorrogação.

### **5. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**5.1. Elementos/Documentos**

**5.1.1. Que comprovem/demonstrem:**

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>5.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>5.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário  
T = Terrestre  
Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

### **7. SALVADOS**

**7.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**7.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **Nº 010. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS**

#### **1. Riscos COBERTOS**

A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

#### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;**
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:**
  - f.1) doenças infecciosas; e**
  - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.**
- g) injúria física de qualquer natureza;**
- h) proibição de importação ou de exportação;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. AVES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou**
- b) sessenta (60) horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou**
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.**

### **5. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **5.1. Elementos/Documentos**

**5.1.1. Que comprovem/demonstrem:**

- a) o embarque e suas condições;**
- b) as condições do veículo no momento do sinistro;**
- c) as condições do motorista no momento do sinistro;**
- d) a legalização das mercadorias;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

### **5.1.2. Documentos**

- a)** Aviso de Sinistro;
- b)** Cópia da Apólice;
- c)** Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- d)** Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e)** Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- f)** Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada);
- g)** Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- h)** Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;
- i)** Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- j)** Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;
- k)** Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- l)** Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- m)** Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- n)** Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- o)** Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- p)** Guia de recolhimento dos impostos; e
- q)** Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

### **6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

### **7. SALVADOS**

**7.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.

**7.2.** No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **10. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 011. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

quaisquer causas externas, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
- b)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- c)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- c.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- d)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - d.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
  - d.2)** **O disposto na alínea “d” e “d1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- i) danos morais;**
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**

- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- o) erro de descrição do interesse segurado;**
- p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;**
- q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;**
- r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”;**
- s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.**

**1.3. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:**

- a) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em “containers” ventilados.**

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:**
  - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
  - b.2) para colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou**
- d) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou**
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, acima.**

**4.2.** Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**4.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 4.4, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**4.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de sessenta (60) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

## **5. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**5.1.** A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.

**5.2.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

### **5.3. Elementos/Documentos**

**5.3.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- c) as condições do motorista no momento do sinistro;
- d) a legalização das mercadorias;
- e) a origem da mercadoria;
- f) os prejuízos oriundos do transportes;
- g) a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h) que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i) a adimplência da apólice de seguros;
- j) a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k) o regime da venda das mercadorias;
- l) o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>5.3.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>5.3.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

de batatas e outros bulbos-raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

### **7. SALVADOS**

**7.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**7.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **Nº 012. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)**

#### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
  - c.2)** **O disposto nas alíneas “c” e “c1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

#### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

##### **2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**CONDIÇÕES EPECIAIS**, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- d) víncio próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.**

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a)** com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b)** com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - b.1)** armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - b.2)** colocação ou distribuição; ou
- c)** ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou
- d)** ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
- e)** ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f", acima.

**4.2.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

**4.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 4.4., a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**4.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem trinta (30) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou até expirarem dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de sessenta (60) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou trinta (30) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

## **5. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

### **5.2. Elementos/Documentos**

**5.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>5.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>5.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros  
Transportes**

N = Nacional

**6. SALVADOS**

**6.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b)** falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - PERDA TOTAL** das Condições Gerais.

**6.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 013. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a)** Incêndio, raio ou explosão;
- b)** encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f)** descarga da carga em porto de arribada;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- g)** carga lançada ao mar;
- h)** negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i)** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
- j)** contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
  - c.2)** **O disposto nas alíneas “c” e “c1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1.** Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**prepostos;**

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**

- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

seguro; ou

- b)** ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou
- c)** ao fim de trinta (30) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- d)** ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", acima.

**3.2.** Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto na cláusula 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem trinta (30) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada dentro do período de trinta (30) dias (ou de qualquer

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

### **4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

**4.1.** As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a)** o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas. A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
- b)** serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c)** quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída, conforme alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

**4.2.** Para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**4.2.1. Elementos/Documentos**

**4.2.1.1. Que comprovem/demonstrem:**

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.2.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.2.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário/ T = Terrestre

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional/ I = Importação / E = Exportação

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 014. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a)** Incêndio, raio ou explosão;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- b)** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** descarga da carga em porto de arribada;
- f)** carga lançada ao mar;
- g)** terremoto ou erupção vulcânica;
- h)** entrada de água do mar, lago ou rio no navio, contêiner ou local de armazenagem;
- i)** e perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

### **1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
  - c.2)** **O disposto na alínea “c” e “c1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

**g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**

**h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

**3.2.** Este seguro também termina ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem quinze (15) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b)** se a mercadoria for enviada dentro do período de quinze (15) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**4.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

**4.2. Elementos/Documentos**

**4.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro averbação (no caso de apólices de averbação)	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **Notas:**

#### **1ª - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário  
T = Terrestre

#### **2ª - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional  
I = Importação  
E = Exportação

## **5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **Nº 015. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)**

#### **1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:

- a)** Incêndio, raio ou explosão;
- b)** encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou da embarcação;
- c)** abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- d)** descarga da carga em porto de arribada; e
- e)** carga lançada ao mar; e
- f)** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
  - c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**c.2) O disposto na alínea “c” e “c1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou**
- d) ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou**
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou**
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, “e” e “f”, acima.**

**3.2.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada), durante demora, qualquer

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.3.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem sessenta (60) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de sessenta (60) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

## **4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**4.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

### **4.2. Elementos/Documentos**

**4.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- j) a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k) o regime da venda das mercadorias;
- l) o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da Vistoria Aduaneira	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x
Mapa de Rateio.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 016. COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)**

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;

**1.1.1.** Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um contêiner.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

**a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;

**b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

- b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro;
- c.1)** **O disposto na alínea “c” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a)** atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b)** vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c)** insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1)** para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em container ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d)** vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e)** atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.**

### **4. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou**
- c) ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou

- d)** ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- e)** ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- f)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f", acima.

**4.2.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 4.3, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**4.3.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem sessenta (60) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada, dentro do período de sessenta (60) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

## **5. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

seguir especificados.

**5.2. Elementos/Documentos**

**5.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>5.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da Vistoria Aduaneira	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura -(via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>5.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.		
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x
Mapa de Rateio.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **6. SALVADOS**

**6.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**6.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 017. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a)** Incêndio, raio ou explosão;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- b)** encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** terremoto e erupção vulcânica;
- f)** descarga da carga em porto de arribada;
- g)** carga lançada ao mar;
- h)** água ou condensação;
- i)** ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- j)** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

### **1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
  - b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
  - c.1)** **Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- a) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- b) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- c) danos morais;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- d) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- e) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- f) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- g) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- h) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- i) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a)** com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
- b)** ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou
- c)** ao fim de trinta (30) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d)** ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
- f)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", acima.

**3.2.** Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de trinta (30) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem sessenta (60) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada dentro do período de sessenta (60) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

### **4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

**4.1.** Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação;

**4.2.** Para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **4.2.1. Elementos/Documentos**

**4.2.1.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- i) a adimplência da apólice de seguros;
- j) a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k) o regime da venda das mercadorias;
- l) o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.2.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da Vistoria Aduaneira	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.2.1.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 018. COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a)** Incêndio, raio ou explosão;
- b)** encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c)** capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d)** abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e)** descarga da carga em porto de arribada;
- f)** carga lançada ao mar;
- g)** perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- h)** perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a)** sacrifício de avaria grossa e despesas de contenção e salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;

- b)** despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1)** Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c)** despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado;
- c.1)** conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
- c.2) O disposto nas alíneas “c” e “c1” desta cláusula 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, da cláusula 1.2 de RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**

- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
  - b.2) colocação ou distribuição; ou**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- c)** ao fim de sessenta (60) dias após a entrega em qualquer armazém ou lugar de estocagem, usado no curso normal do trânsito, antes do destino indicado neste seguro; ou
- d)** ao fim de trinta (30) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- e)** ao fim de dez (10) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f)** com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g)** com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f", acima.

**3.2.** Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições da cláusula 3.4, a seguir mencionada), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a)** a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem quinze (15) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b)** a mercadoria seja enviada dentro do período de quinze (15) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

**4. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**4.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

**4.2. Elementos/Documentos**

**4.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

<b>4.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da Vistoria Aduaneira	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>4.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>	
	<b>Aq</b>	<b>T</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **5. SALVADOS**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**5.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 019. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos accidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de içamento e/ou Descida, Carga

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

**1.2.** Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida na cláusula 1.1, acima, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.i) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em container" ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;**
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;**
- q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;**
- r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;**
- s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;**
- t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;**
- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;**
- v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.**

### **2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) greves, lockout, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e**
- b) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

### **4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

#### **REGULAÇÃO**

**4.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **4.2. Elementos/Documentos**

**4.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a) o embarque e suas condições;**
- b) as condições do veículo no momento do sinistro;**
- c) as condições do motorista no momento do sinistro;**
- d) a legalização das mercadorias;**
- e) a origem da mercadoria;**
- f) os prejuízos oriundos do transportes;**
- g) a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;**
- h) que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;**
- i) a adimplência da apólice de seguros;**
- j) a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;**
- k) o regime da venda das mercadorias;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- I)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

### **4.2.2. DOCUMENTOS**

- a)** Aviso de Sinistro;
- b)** Cópia da Apólice;
- c)** Averbação do Seguro;
- d)** Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e)** Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- f)** Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- g)** Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- h)** Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- i)** Registros Contábeis do Segurado.

### **LIQUIDAÇÃO**

**4.3.** Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

## **5. SALVADOS**

Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais. Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

## **6. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**6.1.** O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**6.2.** No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

**6.2.1.** Nos casos de movimentação interna:

- a)** averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b)** fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c)** remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia quinze (15) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

**6.2.2.** Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a)** averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b)** remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

**6.3.** São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.

**6.4.** Além do disposto na Cláusula 31 (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

## **7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

### **Nº 020. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM**

#### **1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.2.** Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

#### **2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

**2.1.** Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos na cláusula 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de vinte e cinco por cento (25%) da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos. Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

**2.2.** Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, "notebooks", instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

#### **3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**3.1.** Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas **CONDIÇÕES GERAIS** e nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS**, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- da natureza;
- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
  - d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
  - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
  - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
  - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
  - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
  - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
  - j) danos morais;
  - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
  - l) I) desarranjo elétrico e mecânico;
  - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;
  - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**

**3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:**

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e**
- b) animais vivos.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **5. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**5.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

**5.2.** Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

### **6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

#### **REGULAÇÃO**

**6.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **6.2. Elementos/Documentos**

**6.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>6.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Recibo de entrega da bagagem ao transportador	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>6.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário  
T = Terrestre  
Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional  
I = Internacional

**LIQUIDAÇÃO**

**6.3.** Além das regras para regulação e Liquidação de Sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

- a)** o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
- b)** na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de setenta e duas (72) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

**7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

**8. SALVADOS**

**8.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**8.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **9. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **10. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 021. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

**1.2.** Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- a)** empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a dezoito (18) anos;
- b)** pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a dezoito (18) anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;**
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- i) danos morais;**
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;**
- l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- e) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- f) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) obrigações tributárias.**

### **3. INÍCIO E FIM DOS Riscos**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:

- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;**
- b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**4.1.** Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a)** a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, duas (2) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
- b)** a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

### **5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

#### **REGULAÇÃO**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **5.2. Elementos/Documentos**

**5.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**m)** Aviso de Sinistro;

### **5.2.2. Documentos**

- a)** Cópia da Apólice;
- b)** Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- c)** Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
- d)** Registros Contábeis do Segurado;
- e)** Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- f)** Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- g)** Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- h)** Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
- i)** Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- j)** Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abalroamento ou colisão.

### **LIQUIDAÇÃO**

**5.3.** Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

## **6. SALVADOS**

**6.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

**c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**6.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **7. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 022. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS**

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:

- a)** acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
- b)** incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

**1.2.** Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a dezoito (18) anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
  - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou liftvan, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **h) obrigações tributárias.**

#### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.**

#### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

**4.2.** Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

#### **6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

##### **REGULAÇÃO**

**6.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

##### **6.2. Elementos/Documentos**

**6.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;
- m)** Aviso de Sinistro;

<b>6.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>6.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

**Notas:**

**1<sup>a</sup> - Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

**2<sup>a</sup> - Modalidades de Seguros Transportes**

N = Nacional

**LIQUIDAÇÃO**

**6.3.** Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

### **7. SALVADOS**

**7.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

**7.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 023. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES**

### **1. Riscos Cobertos**

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo,

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na **cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- I) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; medidas tomadas para prevenir, reprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer tentativa real, antecipada, ameaça, suspeita ou aparente ato terrorista;**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- e) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- f) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) obrigações tributárias.**

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

### **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a)** tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
- b)** tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

### **6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

#### **REGULAÇÃO**

**6.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **6.2. Elementos/Documentos**

##### **6.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;
- m)** Aviso de Sinistro;

<b>6.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G, C.N.H. e C.P.F.		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	x
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o	x	x	x

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

<b>6.2.2. DOCUMENTOS</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES</b>		
	<b>Aq</b>	<b>T</b>	<b>Ae</b>
caso indicar.			
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x

**Notas:**

**1ª -Meios de Transportes**

Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

**LIQUIDAÇÃO**

**6.3.** Além das regras para a regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.

**7. SALVADOS**

**7.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 25 - Salvados** das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a)** naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b)** falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três (3) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c)** perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na **cláusula 27 - Perda Total** das Condições Gerais.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**7.2.** Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **8. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **Nº 501. COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS EM AVIÕES**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** A presente cobertura garante aos passageiros, proprietários das bagagens seguradas e transportadas por Empresa de Transportes Aéreo, os prejuízos que venha a sofrer em consequência dos riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado, descrito na apólice, provenientes exclusivamente de:

- a)** extravio;
- b)** furto;
- c)** destruição da bagagem;

**1.2.** Para efeito de aplicação das presentes Condições Especiais, entende-se por:

- a)** Bagagem: o conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, acondicionado em volume apropriado para o transporte nas bagageiras do avião;
- b)** Estipulante: Empresa contratante da apólice.

### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1.** Além dos Prejuízos não Indenizáveis previstos nas **CONDIÇÕES GERAIS** e nas **CONDIÇÕES EPECIAIS**, salvo disposição expressa em contrário na apólice, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**prepostos;**

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;**
- d) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;**
- e) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;**
- f) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- g) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- h) inaptidão do veículo para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- i) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa.**
- j) Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- k) danos morais;**
- l) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- m) desarranjo elétrico e mecânico;**
- n) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- o) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- p) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

**qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**

- q) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;**
- r) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**
- s) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- t) Não retirada, pelo Garantido, da bagagem na sua chegada ao local de destino.**

**2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:**

- a) grevistas, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- b) greve, lockouts, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- c) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte; e**
- d) obrigações tributárias.**

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:**

- a) as bagagens transportadas sem o comprovante de recebimento emitido pela Empresa de Transporte Aéreo;**
- b) os volumes transportados nos compartimentos de bagagens internos dos aviões ou em mãos dos passageiros; e**
- c) animais vivos**

### **4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**Os riscos cobertos por esta apólice vigoram desde o momento da entrega da bagagem a Empresa de Transporte Aéreo, mediante recibo, e terminam quando da retirada, pelo seu proprietário ou preposto, contra devolução do citado recibo, no**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

final da viagem do passageiro.

### **5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

#### **REGULAÇÃO**

**5.1.** Em complemento ao previsto na **cláusula 28 - Regulação e Liquidação de Sinistros** das Condições Gerais, ficam entendido e acordado que para regulação de sinistros é necessário fornecer à Seguradora os elementos e documentos básicos a seguir especificados.

#### **5.2. Elementos/Documentos**

**5.2.1.** Que comprovem/demonstrem:

- a)** o embarque e suas condições;
- b)** as condições do veículo no momento do sinistro;
- c)** as condições do motorista no momento do sinistro;
- d)** a legalização das mercadorias;
- e)** a origem da mercadoria;
- f)** os prejuízos oriundos do transportes;
- g)** a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- h)** que o bem se encontrava assegurado antes do início dos riscos;
- i)** a adimplência da apólice de seguros;
- j)** a preservação dos direitos de regresso da Seguradora;
- k)** o regime da venda das mercadorias;
- l)** o cumprimento das Leis de Trânsito;

#### **5.2.2. DOCUMENTOS**

- a)** Aviso de Sinistro;
- b)** Bilhete de Passagem;
- c)** Recibo de entrega da bagagem a Empresa de Transportes Aéreo;
- d)** PIR (Property Irregular Report);
- e)** Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- f)** Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- g)** Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- h)** Comprovante de pagamento efetuado ao legítimo proprietário da bagagem.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**

### **LIQUIDAÇÃO**

**5.3.** Fica também entendido e acordado que para liquidação de sinistros deve ser observado:

- a)** o valor da indenização será calculado exclusivamente pelo peso em quilogramas da bagagem despachada, na data do embarque, multiplicado pelo valor referencial estabelecido na apólice, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido, não se levando em consideração, sob qualquer alegação, o seu valor material e intrínseco.
- b)** na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de setenta e duas (72) horas, contado da chegada do avião ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

### **6. SALVADOS**

**6.1.** Em complemento ao previsto na cláusula 25 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na cláusula 27 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

**6.2.** Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

### **7. VISTORIA**

Em complemento ao previsto na cláusula 26 - VISTORIA das Condições Gerais, fica entendido e acordado que a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de cinco (5) dias seguintes ao término da viagem.

### **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

## **COBERTURAS ADICIONAIS**

### **Nº 200. COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU SEGURO**

#### **1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

**1.2.** Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

#### **2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

#### **3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

### **Nº 201. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS**

#### **1. Riscos COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e translado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

#### **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

### **3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a dez por cento (10 %) do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

### **4. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **Nº 202. COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

**1.2.** A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:

- a)** Imposto de Importação (II);
- b)** Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- c)** Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS.

**1.3.** Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

### **2. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**2.1.** Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos”, da Cobertura Básica

---

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarque aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.

**2.1.1.** A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembarque aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.

**2.2.** Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarque aduaneiro.

### **3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **Nº 203. COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)**

### **1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

**1.2.** A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:

- a)** solicitados pelo importador;
- b)** comprovados de acordo com legislação específica;
- c)** cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da ) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

---

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 204. COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS**

**1. Riscos COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

**2. BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

**3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a dez por cento (10 %) do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

**4. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

**Nº 205. COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS**

**1. Riscos COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a)** declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b)** ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 206. COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO**

**1. Riscos COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

**Nº 208. COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS**

**1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a)** estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas; ou
- b)** tenham mais de vinte (20) anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- c)** tenham menos de mil (1.000) Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d)** não tenham autopropulsão; ou
- e)** sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f)** sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

**1.2.** Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 209. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA**

**1. Riscos COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

---

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 210. COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES**

**1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a)** grevistas, lockout, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b)** greve, lockout, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

**1.2.** Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) má conduta intencional do Segurado;**
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, lockout, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;**
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e**
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

**3. PRAZO DE CANCELAMENTO**

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que, não poderá exceder os seguintes prazos:

- a)** Viagem de ou para os Estados Unidos da América do Norte – 48 horas;
- b)** Demais viagens – 7 dias.

**4. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 211. COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS**

**1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a)** guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b)** captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c)** minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
- d)** confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

**1.2.** Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada,

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

---

o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

**3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**3.1.** Observados os riscos cobertos, esta cobertura:

- a)** inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
- b)** termina, sujeito ao disposto nas cláusulas 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de quinze (15) dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
- c)** reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
- d)** termina, sujeito ao disposto nas cláusulas 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de quinze (15) dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

**3.2.** Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto na cláusula 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomeçar, conforme o disposto nesta cláusula 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

**3.3.** Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o

---

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

---

disposto na alínea “b” da cláusula 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeçará:

- a)** no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
- b)** no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” da cláusula 3.1.

**3.4.** O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

**3.5.** Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

**3.6.** Para os fins desta cláusula 3 -Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

**3.7.** Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/ armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

#### **4. PRAZO DE CANCELAMENTO**

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

---

## **5. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **Nº 212. COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS**

### **1. Riscos COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior independe do Segurado.

### **2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **Nº 213. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES**

### **1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

- a)** o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
  - b)** o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
-

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

---

- c)** o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
- d)** o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.

**1.2.** Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

**2. DURAÇÃO DOS RISCOS**

**2.1.** A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.

**2.2.** Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

**3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 214. COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS**

**1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a)** o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b)** por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

---

**2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 215. COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUÇÃO**

**1. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – SALVADOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.

**1.2.** Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destrução”.

**1.3.** Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destrução”.

**2. DESPESAS NÃO COBERTAS**

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

**3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

**Nº 216. COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO**

**1. EXTENSÃO DE COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

**2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 217. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)**

**1. Riscos COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- a)** roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- b)** desaparecimento do carregamento total do veículo.

**1.2.** Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

**2. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a regulação de sinistro

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**

---

decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

**3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

**4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Nº 218. COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)**

**1. Riscos Cobertos**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.

**1.2.** Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

**1.3.** O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

**2. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a regulação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

### **3. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **Nº 219. COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)**

### **1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

### **2. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

### **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

#### **Nº 301. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS**

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C – Nº 001.
2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **Nº 302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO**

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional -Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **Nº 304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS**

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula "LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK" (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 001.
2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

---

não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 308. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS**

- 1.** Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
- 2.** As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
  - a)** número da apólice;
  - b)** número sequencial atribuído à averbação;
  - c)** identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
  - d)** número da fatura comercial;
  - e)** data da saída do meio de transporte;
  - f)** porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
  - g)** porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
  - h)** marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
  - i)** moeda da contratação do seguro;
  - j)** verbas seguradas e valor total da importância segurada em reais;
  - k)** coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C -Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
  - l)** São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
- 3.** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.
- 4.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 309. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS**

- 1.** Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
- 2.** Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
  - a)** averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
  - b)** fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
  - c)** fornecer, até o dia quinze (15) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
    - c.1)** número da apólice;
    - c.2)** número sequencial atribuído à averbação;
    - c.3)** moeda de contratação do seguro;
    - c.4)** o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
    - c.5)** número da fatura comercial;
    - c.6)** data da saída do meio de transporte;
    - c.7)** porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
    - c.8)** porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
    - c.9)** marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
    - c.10)** importância segurada em reais, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice;
    - c.11)** coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 001, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
- 3.** São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
- 4.** A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

- 5.** A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 6.** A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
- 7.** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
- 8.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 310. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)**

- 1.** Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido na cláusula 28.7 de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais deste seguro.
  - 1.1.** Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.
  - 2.** A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:
    - a)** forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina etc.;
    - b)** forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.
  - 3.** Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

---

**3.1.** Perda total do embarque.

**3.2.** Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - N° 001.

**3.3.** Avaria grossa e despesas de salvamento.

**3.4.** Despesas incorridas em função do disposto nas cláusulas 24.1.3 e 24.1.4 de OCORRÊNCIA DE SINISTROS das Condições Gerais deste seguro.

**3.5.** Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

**3.6.** Seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.

**3.7.** Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:

**a)** de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e

**b)** de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

**3.8.** No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme cláusula 27 das Condições Gerais.

**4.** A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

**5.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

**Nº 311. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS**

- 1.** Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
- 2.** O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
- 3.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 312. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**1. LIMITE DE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

**2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a)** demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b)** desarranjo mecânico; e
- c)** desarranjo elétrico.

**3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 313. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL**

- 1.** Fica entendido e acordado que:

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

- a)** nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
  - b)** a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.
  - c)** é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
  - d)** nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.
- 2.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 314. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISSO”**

- 1.** Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
- 2.** A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.
- 3.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

**Nº 315. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO TRANSPORTE**

- 1.** Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
- 2.** As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
- 3.** A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
- 4.** Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
- a)** Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
- 5.** A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
- 6.** A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.
- 7.** Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
- 8.** Constituem Obrigações do Estipulante:
  - a)** fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
  - b)** manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
  - c)** fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

---

- d)** discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
- e)** repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f)** repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g)** discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h)** comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i)** dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j)** comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k)** fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l)** informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- m)** pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice;
- n)** manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro;
- o)** encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.

**9.** É expressamente vedado ao estipulante:

- a)** cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b)** efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- c)** vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

---

**10.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 316. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO**

- 1.** Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
- 2.** A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.
- 3.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 317. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO**

- 1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
- 2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**
- 3.** A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
- 4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.**
- 5.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **CLÁUSULAS ADICIONAIS**

### **Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

- 1.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;
- 2.** Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
  - 2.1.** a substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação destes, seja considerado vivo ou não; e
  - 2.2.** o método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e
  - 2.3.** a doença, a substância ou o agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.

### **Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO**

- 1.** Este contrato exclui qualquer sinistro, responsabilidade, dano ou despesa originados de:
  - 1.1.** terrorismo; e/ou
  - 1.2.** tentativas de prevenir, suprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer atual, atentado, antecipado, ameaça, suspeita ou percepção de terrorismo.
- 2.** Para o propósito desta cláusula, terrorismo significa qualquer ação(ões) de qualquer pessoa(s) ou organização(ões) envolvendo: a) a causa, ocasião ou ameaça de dano de qualquer natureza e por quaisquer meios; b) gerar temor público; em circunstâncias nas quais é razoável concluir que o(s) propósito(s) da(s) pessoa(s) ou organização(ões) envolvidas são em parte ou completamente de natureza política,

religiosa, ideológica ou de natureza similar.

### **Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO**

**1.** Este contrato exclui qualquer perda, responsabilidade, danos ou despesas decorrentes de:

**1.1.** todas as formas de negócios relativos a não realização de contratos, incluindo, mas não se limitando a: não cumprimento de obrigações contratuais, embargo de exportação e/ou importação, não-ratificação de contratos, transferência de dinheiro, resgate de cauções e garantias e indenizações por caso fortuito e força maior;

**1.2.** não pagamento de um contrato de arrendamento ou qualquer outra forma de contrato de financiamento;

**1.3.** incapacidade de um segurado em recuperar fundos ou outro valor previsto em um contrato de fornecimento de bens ou serviços;

**1.4.** qualquer forma de garantia financeira, indenização a título de fiança ou crédito, outra que não Garantias de Salvamento;

**1.5.** confisco, nacionalização, expropriação, privação, a menos que essas perdas sejam recuperáveis no âmbito das Cláusulas de Guerra Instituto e/ou seções relativas a Guerra constantes nas Cláusulas de Guerra e Greves do Instituto Guerra e as partes relativas a Guerra constante nas Cláusulas de Aviação de Londres, em uso no início deste contrato ou no momento em que os riscos de Guerra teriam iniciado na apólice de seguro original e dentro dos termos destas cláusulas, o que ocorrer primeiro; exceto se os riscos de Guerra são cobertos na(s) apólice(s) original(s) ao abrigo das Cláusulas aprovadas pelo Sub Comitê Londrino Riscos de Guerra para Cascos Marítimos, ou em relação aos interesses da Carga, segundo a Cláusula Padrão de Riscos de Guerra de qualquer país que respeite as limitações do Acordo "United Kingdom Waterborne Agreement", a condição anterior não se aplica;

**1.6.** o embarque de pessoal do segurado e/ou pessoal do gerenciamento de projetos de qualquer país, projeto ou local em circunstâncias onde:

**1.6.1.** esse pessoal tenha sido aconselhado por seu próprio governo (ou representante oficial credenciado do mesmo) para evacuar o país ou região; ou

**1.6.2.** o gerente sênior do segurado, em qualquer país, (ou em caso de ausência, seu suplente designado) tenha determinado que as condições locais para qualquer projeto ou local tenha atingido um estado de instabilidade política que poderia razoavelmente ser interpretado como pondo em perigo as vidas e / ou bem-estar físico do pessoal e emitiu instruções para a sua evacuação.

---

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ADICIONAIS**

---

Não obstante o mencionado acima fica entendido e acordado que a **exclusão 1.5** não se aplicará onde a cobertura tenha sido feita numa base incidental como parte de um pacote de apólice (carga e/ou dinheiro) subscrito num teor de apólice inclusivo.

**Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS**

1. Observada a *cláusula 2*, abaixo, fica entendido e concordado que este seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.
2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente destes, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, a *cláusula 1* não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

**Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES**

1. Estão excluídos da cobertura desta apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação desta Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para si mesma, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

**1.1. Reino Unido e União Europeia:**

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

**1.2. Office of Foreign Assets Control – OFAC** (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

2. Estão ainda excluídos da cobertura desta apólice, todos e quaisquer riscos cujo

**CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ADICIONAIS**

---

imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o **GAFI** (Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a **ONU** (Organização das Nações Unidas).

**3.** Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

**3.1.** Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

**4.** O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso ou de culpa grave do Segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

**5.** Esta cláusula deverá ser observada independentemente de as sanções existirem no início de vigência ou de terem sido impostas durante a vigência deste contrato de seguro.

**Nº 606. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS**

**Esta cláusula será soberana e sobrepor-se-á a qualquer outro item contido neste Contrato de Seguro que com ela esteja em desacordo.**

**1. Sob nenhuma hipótese este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa causada direta ou indiretamente por, ou contribuído para, ou decorrentes de:**

**1.1. Radiações ionizantes de, ou contaminação por, radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer dejetos nuclear ou da combustão de material nuclear;**

**1.2. Propriedade radioativa, tóxica, explosiva ou outra propriedade perigosa ou contaminante de qualquer instalação, reator ou outra unidade nuclear ou seus componentes nucleares;**

**1.3. Qualquer arma de guerra ou dispositivo que empregar fissão e/ou fusão atômica ou outra reação similar, ou ainda força ou substância radioativa;**

**1.4. Propriedades contaminantes, perigosas ou radioativas, tóxicas, explosivas de qualquer substância radioativa. A exclusão nesta subcláusula não se estende a isótopos radioativos, que não combustível nuclear, quando tais isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, medicinais, científicos ou outros fins pacíficos similares.**

**1.5. Qualquer arma química, biológica bioquímica ou arma eletromagnética.**

**Não obstante o acima, para todos os contratos subscritos pelo Segurado que especificamente concedam cobertura para responsabilidade civil e/ou contratual decorrente da posse, gestão, operação ou afretamento de embarcações marítimas ou fluviais, navios ou unidades, a CLÁUSULA 1.5 acima será substituída pela seguinte:**

**“1.5. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou arma eletromagnética ou dispositivo utilizado em qualquer ato de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrentes ou qualquer ato hostil de ou contra uma potência beligerante ou de qualquer ato de terrorismo.”**